



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.818/2005**

*“Obriga as agências bancárias e supermercados instalados no município de Várzea Grande a edificarem espaços fechados para carregamento e descarregamento de veículos que transportam valores e dá outras providências.”*

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam as agências bancárias e supermercados instalados no município de Várzea Grande obrigados a providenciar a edificação de espaços fechados para o carregamento e descarregamento de veículos que transportam valores, de maneira a impedir o contato físico e visual entre população e os prestadores deste serviço.

**Parágrafo único** Nos casos especiais, devidamente comprovados através de vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Obras, atestando não haver espaço físico adequado ao cumprimento do previsto neste artigo, ficam as agências bancárias obrigadas a realizarem o carregamento e descarregamento de veículos que transportam valores com antecedência mínima de até uma hora antes do início do expediente bancário e somente após uma hora do seu encerramento.

**Art. 2.º** As agências bancárias e supermercados terão um prazo de cento e vinte dias, decorridos após a publicação da presente Lei para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 3.º** O descumprimento das normas impostas pela presente Lei sujeitará a agência e/ou supermercado infrator à multa diária correspondente a 1.0000 (mil) UPF, vigente no município de Várzea Grande, constatada durante o período em que perdurar a desobediência.

**Parágrafo único** A fiscalização e aplicação da multa prevista nesta Lei ficará a cargo, respectivamente, da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 30 de novembro de 2005.

  
**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal